

Títulos	Saldo Anterior	Movimentação no período					Saldo para o exercício seguinte
		Inscrição	Baixa		Transferência de restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores para em liquidação ou liquidado		
			Pagamento	Cancelamento	Inscrição	Baixa	
Resto a Pagar (Subtotal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal dos restos processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal dos restos não-processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal dos Depósitos	0,00	465.962,24	465.962,24	0,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA - APLICAÇÃO FINANCEIRA-CAMARA	0,00	6.031,68	6.031,68	0,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA - CONSIGNADO CAMARA	0,00	120.587,65	120.587,65	0,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA - INSS PRESTADOR	0,00	1.100,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA - INSS/SERVIDOR	0,00	202.084,15	202.084,15	0,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA - IRRF - CAMARA	0,00	131.935,21	131.935,21	0,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA - ISS - CAMARA	0,00	510,55	510,55	0,00	0,00	0,00	0,00
CÂMARA - RESTITUIÇÃO	0,00	3.713,00	3.713,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	465.962,24	465.962,24	0,00	0,00	0,00	0,00

RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER
PRESIDENTE
CPF 04565291444

MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR
CONTADOR
CRC 16.643/O1

Câmara Municipal de Sanharó
Nota Explicativa
Demonstrativo da Dívida Flutuante
Anexo 18, Lei nº 4.320/64



Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER, MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3e079290-5b3-465e-be18-6d5abdc461c5

a) Informações gerais

a.1. Nome da entidade

Câmara Municipal de Sanharó CNPJ: 24.300.238/0001-09

a.2. Domicílio da entidade

Praça Antônio Cordeiro de Souza, s/n
Centro, Sanharó – PE
CEP: 55250-000

a.3. Dados do gestor

RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER
Cargo: PRESIDENTE
CPF: 04565291444

a.4. Dados do contador responsável pelos aspectos formais das demonstrações contábeis inclusive das notas explicativas

MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR
CRC: 16.643/01

a.5. Natureza das operações e principais atividades da entidade concebido quanto à natureza jurídica perante à Receita Federal do Brasil através do código 106-6 - Órgão Público do Poder Legislativo Municipal” possui como atividade principal “Administração Pública em Geral”. Durante o exercício de 2024 a execução orçamentária foi feita baseada na Resolução nº 6 de 27 de dezembro de 2023 (LOA 2024). Sua fonte financeira deriva da arrecadação de tributos e demais receitas correntes, repassados pelo Poder Executivo Municipal, por meio do Duodécimo.

a.6. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis.

a.7. Este balanço contábil foi elaborado de acordo com a estrutura definida no Anexo 18 da Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª Edição, bem como orientações das Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC) nº 08 (atualizado em Janeiro/2020). Os registros contábeis estão aderentes as regras estabelecidas na Portaria Conjunta STN/SOF nº 23, de 11 de Dezembro de 2023, Portaria Conjunta STN/SRPC nº 22, de 11 de Dezembro de 2023, Portaria STN/MF nº 1568, de 11 de Dezembro de 2023 nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com destaque para a NBC TSP Estrutura Conceitual, NBC TSP nº 11, Apresentação das Demonstrações Contábeis, e NBC TSP nº 13, Apresentação de Informações Orçamentárias nas Demonstrações Contábeis. As situações contábeis não previstas na legislação e nas normas de contabilidade foram tratadas segundo as regras do International Federation of Accountants (IFAC) através das International Public Sector Accounting Standards (IPSAS) das quais destacamos as de número 1 e 35. Quanto aos aspectos de escrituração e consolidação das contas este demonstrativo atende as exigências contidas no art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Declaramos ainda que este demonstrativo atende as exigências normativas e legais estabelecidas para a contabilidade aplicada ao setor público e está em conformidade as regras estabelecidas pelo Índice de Consistência e Convergência Contábil (ICC) do TCE-PE.

a.8. Aspectos relevantes sobre a consolidação das demonstrações contábeis

Esta demonstração contábil abrange exclusivamente as informações consolidadas da(s) seguinte(s) Entidades do Município de Sanharó:

Câmara Municipal de Vereadores de Sanharó-PE

b) Resumo das políticas contábeis significativas

b.1. Estrutura e apresentação das demonstrações contábeis aplicadas ao setor público (Parte V do MCASP e NBC 16.6) ajustado ao ICC do TCE-PE;

b.2. Declaração de conformidade com a legislação e com as normas de contabilidade aplicáveis:

Este demonstrativo contábil foi elaborado em conformidade com o modelo definido pela Lei Federal nº 4.320/64, atualizado pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), 10ª Edição. Os registros contábeis estão aderentes as regras estabelecidas na Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 117, de 28 de outubro de 2021, Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 04 de novembro de 2021, Portaria STN nº 1.131, de 04 de novembro de 2021 e nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com destaque para a NBC TSP Estrutura Conceitual, NBC TSP nº 11, Apresentação das Demonstrações Contábeis, e NBC TSP nº

Câmara Municipal de Sanharó
NotaExplicativa
Demonstrativo da Dívida Flutuante
Anexo 18, Lei nº4.320/64



Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER, MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR
Acesse em: <https://eetce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3e079290-5b3-465e-be18-6d5aabc461c5

13, Apresentação de Informações Orçamentárias nas Demonstrações Contábeis. As situações contábeis não previstas na legislação e nas normas de contabilidade foram tratadas segundo as regras do International Federation of Accountants (IFAC) através das International Public Sector Accounting Standards (IPSAS) das quais destacamos as de número 1 e 35. Quanto aos aspectos de escrituração e consolidação das contas este demonstrativo atende as exigências contidas no art. 50 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Declaramos ainda que este demonstrativo atende as exigências normativas e legais estabelecidas para a contabilidade aplicada ao setor público e está em conformidade as regras estabelecidas pelo Índice de Consistência e Convergência Contábil (ICC) do TCE-PE.

b.3. Bases de mensuração utilizadas

Quanto ao sistema orçamentário, de acordo com art. 35 da Lei no 4.320/64 e NBCASP, será utilizado o regime misto nas operações orçamentárias. De caixa para as receitas e competência para as despesas. O orçamento para o exercício de 2024 seguiu a estrutura da despesa até o nível de elemento, as receitas serão apresentadas por natureza e as despesas serão utilizadas a classificação funcional e por natureza. As receitas são apresentadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, retificações, deduções para o Fundeb e outros conforme regras estabelecidas na Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários do MCASP 10ª edição. Os restos a pagar não processados liquidados foram transferidos ao final do exercício para restos a pagar processados conforme determinação do MCASP.

Quanto a execução orçamentária e fiscal os atos e fatos contábeis se basearam nas políticas de registros patrimoniais dos grupos descritos a seguir:

b.3.1. O caixa e equivalente de caixa

Incluem dinheiro, demais valores depositados em instituições bancárias e aplicações de liquidez imediata. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor de custo, e quando estes recursos são aplicados, são acrescidos os rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis. Em algumas situações poderão estar registrados no caixa e equivalentes de caixa, valores no grupo “depósitos restituíveis”, que são ativos financeiros de natureza extraorçamentária e que representam entradas transitórias do atributo “F” de financeiro. Poderá a equipe contábil, analisado cada caso, e decorrente do prazo de realização destes valores, proceder os lançamentos de ajustes do curto para o longo prazo, alterando o atributo das contas para “P” de permanente, sempre utilizando variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, ao tempo que não prejudica o resultado do exercício.

b.3.2. Créditos a curto prazo

Compreendem os direitos a receber a curto prazo relacionados, principalmente, com: créditos tributários; créditos não tributários; dívida ativa; transferências concedidas; empréstimos e financiamentos concedidos; adiantamentos; e valores a compensar. Os valores são mensurados e avaliados pelo valor original, acrescido das atualizações monetárias e juros, quando aplicável. É registrado também o ajuste para perdas, com base na análise dos riscos de realização dos créditos a receber.

b.3.3. Investimentos e aplicações temporárias a curto prazo

São as aplicações de recursos em títulos e valores mobiliários, não destinadas à negociação e que não fazem parte das atividades operacionais do município. Os valores são avaliados e mensurados pelo valor de custo e, quando aplicável, são acrescidos dos rendimentos auferidos até a data das demonstrações contábeis. Quando mensuráveis, são registrados os ajustes para perdas de tais ativos.

b.3.4. Estoques

Compreendem as mercadorias para uso (dentre elas, os estoques reguladores do município), os produtos acabados e os em elaboração, almoxarifado e adiantamento a fornecedores. Na entrada, esses bens são avaliados pelo valor de aquisição ou produção/construção. O método para mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado. Há, também, a possibilidade de redução de valores do estoque, mediante as contas para ajustes para perdas ou para redução ao valor de mercado, quando o valor registrado estiver superior ao valor de mercado. Os estoques, são avaliados e mensurados da seguinte forma: nas entradas, pelo valor de aquisição ou produção; e nas saídas, pelo custo médio ponderado. Para os ativos desse item, quando mensuráveis, são registrados os ajustes para perdas.

b.3.5. Ajuste para perdas dos créditos tributários

Câmara Municipal de Sanharó
NotaExplicativa
Demonstrativo da Dívida Flutuante
Anexo 18, Lei nº4.320/64



Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER, MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR
Acesse em: <https://efcfe.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3e079290-5b3-465e-be18-6d5aabc461c5

Os créditos tributários são ajustados contabilmente com base no percentual de perda real calculado sobre o saldo do estoque da dívida em 01 de janeiro de 2024, em comparação com o valor efetivamente arrecadado até o dia 31 de dezembro de 2024, o qual apresentará o percentual de efetividade de arrecadação e de perda. Desta forma, ao se identificar o percentual de perda de arrecadação é realizado lançamento em conta retificadora de ativo do montante provável de insucesso de arrecadação.

b.3.6. Imobilizado

O imobilizado é composto pelos bens móveis e imóveis. É reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, construção ou produção. Após o reconhecimento inicial, ficam sujeitos à depreciação, amortização ou exaustão (quando possuírem vida útil definida), bem como à redução ao valor recuperável e à reavaliação. Os gastos posteriores à aquisição, construção ou produção são incorporados ao valor do imobilizado desde que tais gastos aumentem a vida útil do bem e sejam capazes de gerar benefícios econômicos futuros. Se os gastos não gerarem tais benefícios, eles são reconhecidos diretamente como variações patrimoniais diminutivas do período. O setor de patrimônio Prefeitura Municipal deverá fornecer em tempo hábil ao setor contábil as informações sintéticas do imobilizado, inclusive com os valores relativos à depreciação, amortização e/ou exaustão, os valores da redução ao valor recuperável (impairment) e possíveis reavaliações. Quando estas informações não são disponibilizadas o imobilizado apresenta equivocadamente aumento de valor sem os devidos ajustes determinados pelos normativos contábeis.

b.3.7. Intangível

Os direitos que tenham por objeto bens incorpóreos, destinados à manutenção da atividade pública ou exercidos com essa finalidade, devem ser mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição ou de produção, deduzido o saldo da respectiva conta de amortização acumulada (quando possuírem vida útil definida) e o montante acumulado de quaisquer perdas do valor que tenham sofrido ao longo de sua vida útil por redução ao valor recuperável (impairment). No entanto, tais práticas contábeis ainda não estão profundamente adotadas, especialmente o registro de amortização e redução ao valor recuperável do intangível.

b.3.8. Reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão

Os procedimentos para registro da reavaliação, redução a valor recuperável, depreciação, amortização e exaustão na Administração Pública Direta, suas autarquias e fundações, tem como base legal a Lei nº 4.320/64, a LC nº 101/2000, as NBCASP e o MCASP. Por simetria, adotando os critérios de mensuração utilizados pelo governo federal sugerimos a utilização dos procedimentos contábeis do Manual SIAFIWeb, disponível no sítio da STN e na Portaria Conjunta STN/SPU nº 3/2014.

b.3.9. Passivo circulante e não circulante

As obrigações do município são evidenciadas por valores conhecidos ou calculáveis, acrescidos, quando aplicável, dos correspondentes encargos das variações monetárias e cambiais ocorridas até a data das demonstrações contábeis. Os passivos circulantes e não circulantes apresentam a seguinte divisão: obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais; empréstimos e financiamentos; fornecedores e contas a pagar; obrigações fiscais; obrigações de repartições a outros entes (exclusivo no passivo circulante); provisões; e demais obrigações. Além disso, o resultado diferido consta especificamente do passivo não circulante.

b.3.10. Empréstimos e financiamentos

Compreendem as obrigações financeiras, internas e externas, do município a título de empréstimos, bem como as aquisições financiadas efetuadas diretamente com o fornecedor. Os empréstimos são segregados em dívida mobiliária (emissão de títulos da dívida pública) e dívida contratual (contratos de empréstimos). Os empréstimos são avaliados observando-se os seguintes critérios: I. Dívida Pública Mobiliária Interna (DPMI): pelo valor a pagar ao final do período, incluindo os deságios, juros e encargos por competência devidos até o fechamento do exercício; II. Dívida Pública Externa (DPE): por seu saldo devedor (principal, acrescido dos juros apropriados por competência de cada obrigação). É realizada a conversão da moeda estrangeira para a moeda nacional, de acordo com a cotação cambial da data de elaboração das demonstrações contábeis.

b.3.11. Provisões

Câmara Municipal de Sanharó
NotaExplicativa
Demonstrativo da Dívida Flutuante
Anexo 18, Lei nº4.320/64



Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER, MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3e079290-5b3-465e-be18-6d5aabc461c5

As provisões estão segregadas em seis categorias: riscos trabalhistas; riscos fiscais; riscos cíveis; repartição de créditos tributários; provisões matemáticas; e outras. As provisões são reconhecidas quando é provável a saída de recursos no futuro e é possível estimar o seu valor com suficiente segurança. São atualizadas até a data das demonstrações contábeis pelo montante provável de perda, observadas suas naturezas e os relatórios técnicos emitidos pelas áreas responsáveis. As provisões matemáticas previdenciárias (passivo atuarial) referentes ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores civis do município, está registrada no passivo não circulante.

b.3.12. Apuração do resultado

No modelo de contabilidade aplicada ao setor público, é possível a apuração dos seguintes resultados: I. Patrimonial; II. Orçamentário; e III. Financeiro. A apuração do resultado patrimonial consiste no confronto das variações patrimoniais aumentativas (VPA) e das variações patrimoniais diminutivas (VPD). As VPA são reconhecidas quando for provável que benefícios econômicos fluirão para o município e quando puderem ser mensuradas confiavelmente, utilizando-se o regime de competência. As VPD são reconhecidas quando for provável que ocorrerão decréscimos nos benefícios econômicos para o município, implicando em saída de recursos ou em redução de ativos ou na assunção de passivos, seguindo o regime de competência. A apuração do resultado se dá pelo encerramento das contas de VPA e VPD, em contrapartida a uma conta de apuração. Após a apuração, o resultado é transferido para a conta de Superávit/Déficit do Exercício. O detalhamento do confronto entre VPA e VPD é apresentado na Demonstração das Variações Patrimoniais. O regime orçamentário do Prefeitura Municipal segue o descrito no art. 35 da Lei nº 4.320/64. Desse modo, o resultado orçamentário representa o confronto entre as receitas orçamentárias arrecadadas e as despesas orçamentárias empenhadas. O superávit/déficit é apresentado diretamente no Balanço Orçamentário. O resultado financeiro representa o confronto entre ingressos e dispêndios, orçamentários e extraorçamentários, que ocorreram durante o exercício e alteraram as disponibilidades do município. No Balanço Financeiro, é possível realizar a apuração do resultado financeiro. Em função das particularidades do município, pela observância do princípio de caixa único, é possível, também, verificar o resultado financeiro na Demonstração dos Fluxos de Caixa, pela geração líquida de caixa e equivalentes de caixa.

b.4. Novas normas e políticas contábeis alteradas não houve mudanças nas políticas contábeis utilizadas que impliquem em alterações significativas no Demonstrativo da Dívida Flutuante.

b.5. Julgamento pela aplicação das políticas contábeis Não há julgamentos pela aplicação das políticas contábeis significativas quanto ao Demonstrativo da Dívida Flutuante.

c) Informações de suporte e detalhamento de itens apresentados nas demonstrações contábeis

c.1. Restos a pagar processados e não processados

Os restos a pagar processados inscritos do exercício de 2024 totalizaram R\$ 0,00. Não houve mudanças em relação ao exercício de 2023.

Os restos a pagar não processados inscritos do exercício de 2024 totalizaram R\$ 0,00. Não houve mudanças em relação ao exercício de 2023.

O total de restos a pagar para o exercício de 2025 é de R\$ 0,00

c.2. Depósitos e Consignações

Os depósitos e consignações do exercício de 2024 totalizaram R\$ 0,00. Não houve mudanças em relação ao exercício de 2023.

D) As informações apresentadas neste Balanço, com base nos seus elementos constituintes e peculiares, foram geradas a partir do atendimento aos prazos estabelecidos na adequação dos itens verificados no PIPCP (Plano De Implantação Dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais), em consonância ao §4º do artigo 1º da Portaria STN nº 548/2015 e atualizado pela Portaria STN/MF Nº 1.569/2023.

Câmara Municipal de Sanharó
NotaExplicativa
Demonstrativo da Dívida Flutuante
Anexo 18, Lei nº4.320/64



RODRIGO JOSÉ GALVÃO DIDIER
PRESIDENTE, CPF 04565291444

MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JÚNIOR
CONTADOR, CRC 16.643/01

Documento Assinado Digitalmente por: RODRIGO JOSE GALVAO DIDIER, MIGUELITO RODRIGUES DE ALMEIDA JUNIOR
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3e079290-5b3-465e-be18-6d5aabc461c5